LEI Nº 1.871/2010.

EMENTA: Concede benefícios do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL junto ao Programa do Governo Federal intitulado "MINHA CASA MINHA VIDA" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 014/2010 – Executivo.

- **Art. 1º** O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, objetivando a redução dos custos de construção de imóveis e o oferecimento de vantagens que possam contribuir para facilitar a sua aquisição pelos beneficiários do FAR Programa Minha Casa Minha Vida, quando decorrentes de ações coordenadas com a participação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social, concederá vantagens fiscais e dará colaboração ao citado Programa na forma definida nesta Lei.
- **Art. 2º** As vantagens fiscais concedidas aos beneficiários de que trata esta Lei e ao Fundo Financeiro do FAR Programa Minha Casa Minha Vida, somente perdurarão enquanto o imóvel estiver incluído no referido Programa e compreenderão;
- I isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, enquanto o imóvel estiver na propriedade do Fundo;
- II isenção do Imposto sobre Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis inter vivos e de Direitos Reais a ele relativos ITBI, referente à aquisição do imóvel através do Programa de Arrendamento Residencial, bem como na transferência da Caixa Econômica Federal, na condição de agente gestor do Fundo do FAR para arrendatário do imóvel;
- III isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN incidente sobre o arrendamento do imóvel;
- IV isenção das taxas incidentes sobre a aprovação do projeto, licença de construção e expedição do HABITE-SE.

Parágrafo único – Os benefícios das vantagens de que trata este artigo deverão

apresentar requerimento a Secretaria de Finanças comprovando o enquadramento do imóvel

no FAR, assim como o exercício de opção de compra, se for o caso, sob pena de não serem

concedidas as referidas isenções.

Art. 3º - O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE poderá, ainda, através de

Programas Especiais e Ação Social da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Social, contribuir com o Programa de Habitação mencionado no artigo, mediante;

I – indicação de terrenos de terceiros que possam ser utilizados no FAR desde que

sejam identificados com áreas especificas para os programas habitacionais;

II – oferecimento de projetos arquitetônicos para implantação em terrenos

selecionados pelo Município.

Art. 4º - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Tributário Municipal em vigor,

ou outra Lei que venha o substituir.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 26 de março de 2010.

José Fernando Arruda Aragão

- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia

- 1º SECRETÁRIO -

Deomedes Alves de Brito

- 2º SECRETÁRIO –

2